

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 616/2004 de 10 de Agosto de 2004

Considerando que a na sequência do Estudo Prévio Global elaborado pela empresa ANA – Aeroportos de Portugal, S.A., foi desenvolvido um conceito arquitectónico para a Requalificação e Modernização da Aerogare Civil das Lajes;

Considerando que, nos termos do artigo 1.º e da alínea l) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de Março, que aprovou o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, o mencionado estudo prévio integra o conceito de esboço respeitante à arquitectura, e como tal, preenche o conceito de criação intelectual do domínio artístico, protegida nos termos desse código.

Considerando que os direitos dos respectivos autores se incluem nessa protecção e abrangem, de acordo com o disposto no artigo 9.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, direitos de carácter patrimonial, o autor tem o direito exclusivo de dispor da sua obra e de fruí-la e utilizá-la, ou autorizar a sua fruição ou utilização por terceiro, total ou parcialmente.

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 9.º e com o artigo 56.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, independentemente dos referidos direitos patrimoniais, o autor goza, durante toda a vida, o direito de reivindicar a paternidade desta, opondo-se à sua destruição, a toda e qualquer mutilação, deformação ou modificação e, de um modo geral, a todo e qualquer acto que desvirtue e possa afectar a sua honra e reputação.

Considerando que, à luz do exposto, a protecção dos direitos de autor inclui a garantia de não apropriação, por terceiros, seja a que título for e seja em que termos for, das obras criadas, uma vez que, de acordo com o n.º 2 do artigo 9.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, a utilização da obra (estudo prévio global) é prerrogativa exclusiva do seu autor.

Considerando que, neste contexto, o desenvolvimento dos projectos constantes das várias fases do estudo prévio global para a Requalificação e Modernização da Aerogare Civil das Lajes Estudo apenas poderão ser concretizados pelos autores do estudo prévio global, por motivos de aptidão artística e de necessária protecção de direitos de autor (exclusivos), o que constitui fundamento de ajuste directo independentemente do valor, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Assim, determino:

- 1- Adjudicar, por ajuste directo, à empresa ANA – Aeroportos de Portugal, S.A., a prestação de serviços relativos à elaboração da 2.º fase do Projecto de Requalificação e Modernização da Aerogare Civil das Lajes, nos termos conjugados da alínea d) do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/A, de 28 de Janeiro de 2004, pelo montante de € 230.000,00 (duzentos e trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de execução de 107 (cento e sete) dias;
- 2- Aprovar a minuta do respectivo contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- 3- Autorizar a realização da respectiva despesa, a qual será suportada pelo orçamento privativo do Fundo Regional de Transportes.

18 de Junho de 2004. - O Secretário Regional da Economia, **Duarte José Botelho da Ponte**.